

**Marcelo Hugo da Rocha**  
**Rennan Faria Krüger Thamay**  
**Vanderlei Garcia Junior**

**2<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COORDENAÇÃO:  
**Marcelo Hugo da Rocha**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.



---

# DEDICATÓRIA

Há três referências em Processo Civil que me trouxeram até aqui e com quem tive o privilégio de aprender no mestrado da PU-CRS: José Maria Rosa Tesheiner, Elaine Harzheim Macedo e Marco Félix Jobim. E claro, à minha família, base de sustentação dos meus estudos.

**Marcelo Hugo da Rocha**

Como sempre dedico esta obra ao meu Deus, meu baluarte e fortaleza; à minha amada esposa Priscila, minha razão de viver feliz diariamente; aos meus amados pais Ramiro Thamay e Nívea Faria. Também dedico este trabalho aos amigos e diletos processualistas Arruda Alvim e Eduardo Arruda Alvim. Por fim, e como sempre, aos meus alunos, verdadeiros amigos e fonte de inspiração.

**Rennan Faria Krüger Thamay**

Dedico esta obra, primeiramente, a Deus, meu eterno guia e protetor; à minha amada esposa Priscila Ferreira, razão dos meus sorrisos, meu grande e verdadeiro amor; e aos meus pais Sandra Lúcia e Vanderlei Garcia, responsáveis por tudo. Dedico, especialmente, aos meus queridos amigos Rennan Thamay e Marcelo Hugo, pelas parcerias de sempre e por todas as oportunidades oferecidas.

**Vanderlei Garcia Junior**

---

## SOBRE OS AUTORES

### **Marcelo Hugo da Rocha**

Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Mestre em Direito pela PUC-RS. Pós-graduado em Psicologia Positiva e Coaching na Faculdade Unyleya. Bacharel em Direito pela PUC-RS. Graduando em Psicologia no Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED. Advogado. Coordenador, autor, coautor de mais de 100 livros.

### **Rennan Faria Krüger Thamay**

Pós-doutor pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Università degli Studi di Pavia. Mestre em Direito pela UNISINOS e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Especialista em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professor titular do programa de graduação e pós-graduação (doutorado, mestrado e especialização) na Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. Professor da pós-graduação (*lato sensu*) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no Mackenzie e na Escola Paulista de Direito – EPD. Professor titular no Estratégia Concursos e no Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP-SP. Presidente da Comissão de Processo Constitucional do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Membro do International Association of Procedural Law – IAPL, do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal – IIDP, do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, da Academia Brasileira de Direito Processual Civil – ABDPC, do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais – CEBEPEJ, da Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPRO e do Centro de Estudos Avançados de Processo – CEAPRO. Advogado, consultor jurídico, parecerista, árbitro e mediador. [www.rennanthamay.com.br](http://www.rennanthamay.com.br)

**Vanderlei Garcia Junior**

Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP e pela Università degli Studi di Roma II. Especialista em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura – EPM/SP, com capacitação para o ensino no magistério superior. Pós-graduado em Direito Privado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus – FDDJ-SP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP-SP. Professor da graduação e da pós-graduação em Direito na Universidade Nove de Julho – UNINOVE e na FADISP. Professor curador e titular do programa de pós-graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor convidado do programa de pós-graduação na Escola Paulista de Direito – EPD. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos e Exame de Ordem. Professor convidado na Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo – EJUS-TJSP. Coordenador do programa de pós-graduação em Direito (Juizados Especiais Cíveis) da Unileya. Membro e Secretário-Geral da Comissão Permanente de Estudos de Processo Constitucional do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Membro efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, do Centro de Estudos Avançados de Processo – CEAPRO e do Instituto Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD. Membro fundador e vice-presidente do Instituto Brasil-Portugal de Direito – IBPD. Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Palestrante. Autor de livros e artigos jurídicos.

# APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha  
Coordenador | @profmarcelohugo

# SUMÁRIO

SOBRE OS AUTORES.....	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX .....	IX
<b>PARTE I – TEORIA GERAL DO PROCESSO .....</b>	<b>1</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 PRINCÍPIOS .....</b>	<b>4</b>
2.1 Noções gerais .....	4
2.2 Princípios do processo civil .....	4
2.2.1 Devido processo legal .....	4
2.2.2 Contraditório .....	5
2.2.3 Acesso à justiça .....	6
2.2.4 Dispositivo .....	6
2.2.5 Inquisitivo .....	7
2.2.6 Duplo grau de jurisdição .....	7
2.2.7 Motivação das decisões .....	7
2.2.8 Publicidade dos atos processuais .....	8
2.2.9 Juiz natural ou da investidura .....	8
2.2.10 Eventualidade .....	8
2.2.11 Inafastabilidade .....	9
2.2.12 Imparcialidade .....	9
2.2.13 Demanda .....	9
2.2.14 Impulso oficial .....	9
2.2.15 Igualdade .....	10
2.2.16 Cooperação .....	10
2.2.17 Lealdade (boa-fé) processual .....	10
2.2.18 Razoável duração do processo .....	11
2.2.19 Persuasão racional do juiz .....	11
2.2.20 Instrumentalidade das formas .....	12
2.3 Fundamentos do CPC .....	12
2.4 Aplicação das normas processuais .....	13
<b>3 ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....</b>	<b>15</b>
3.1 A organização judiciária no Brasil: aspectos iniciais .....	15
3.2 Órgãos do Poder Judiciário.....	15

<b>4</b>	<b>JURISDIÇÃO</b> .....	<b>19</b>
4.1	Introdução .....	19
4.2	Princípios .....	20
4.3	Características .....	21
4.4	Jurisdição voluntária .....	21
4.5	Jurisdição especial e comum .....	22
4.6	Limites da jurisdição nacional e da cooperação .....	22
4.7	Competência .....	27
4.7.1	Definição.....	27
4.7.2	Critérios de fixação .....	31
4.7.3	Competência relativa e absoluta.....	32
4.7.4	Modificação da competência.....	33
4.7.5	A competência em face dos Tribunais Superiores: posição sumular .....	36
<b>5</b>	<b>AÇÃO</b> .....	<b>37</b>
5.1	Conceito.....	37
5.2	Teorias da ação.....	37
5.3	Condições da ação.....	38
5.4	Elementos da ação .....	40
<b>6</b>	<b>PROCESSO</b> .....	<b>44</b>
6.1	Processo e procedimento .....	44
6.2	Pressupostos processuais.....	44
6.3	Atos processuais.....	46
6.4	Prazos processuais .....	51
6.5	Negócios jurídicos processuais .....	53
<b>7</b>	<b>PARTES, PROCURADORES E TERCEIROS</b> .....	<b>56</b>
7.1	Partes: capacidades.....	56
7.2	Partes: sucessão .....	56
7.3	Ministério Público.....	57
7.4	Litisconsórcio.....	58
7.4.1	Litisconsórcio necessário e facultativo .....	59
7.4.2	Litisconsórcio unitário e simples .....	60
7.5	Intervenção de terceiros .....	61
7.5.1	Assistência simples e litisconsorcial.....	61
7.5.2	Denúnciação da lide.....	62
7.5.3	Chamamento ao processo .....	64

7.5.3.1	Desconsideração da personalidade jurídica.....	64
7.5.3.2	<i>Amicus curiae</i> .....	66
<b>8</b>	<b>DAS NULIDADES .....</b>	<b>68</b>
8.1	Das nulidades.....	68
8.2	Nulidades relativas e absolutas.....	70
<b>9</b>	<b>DA TUTELA PROVISÓRIA .....</b>	<b>71</b>
9.1	Introdução .....	71
9.2	Tutelas provisórias antecipada e cautelar.....	72
9.3	Tutelas provisórias de urgência e evidência.....	73
9.4	Tutelas provisórias antecedentes e incidentais.....	74
9.5	Da recorribilidade .....	75
<b>10</b>	<b>FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>76</b>
10.1	Formação do processo.....	76
10.2	Suspensão do processo.....	76
10.3	Extinção do processo .....	78
<b>PARTE II - PROCESSO DE CONHECIMENTO .....</b>		<b>79</b>
<b>1</b>	<b>PETIÇÃO INICIAL .....</b>	<b>81</b>
1.1	Conceito.....	81
1.2	Requisitos .....	81
1.3	O pedido.....	84
1.4	Posturas do juiz diante da petição inicial.....	86
<b>2</b>	<b>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO .....</b>	<b>89</b>
2.1	Estrutura geral .....	89
<b>3</b>	<b>ATITUDES DO RÉU.....</b>	<b>91</b>
3.1	Introdução .....	91
3.2	Contestação .....	91
3.2.1	Preliminares.....	91
3.3	Reconvenção .....	96
<b>4</b>	<b>REVELIA .....</b>	<b>98</b>
4.1	Introdução .....	98
4.2	Efeitos da revelia.....	98
<b>5</b>	<b>DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO .....</b>	<b>101</b>
<b>6</b>	<b>JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO .....</b>	<b>102</b>
6.1	Da extinção do processo .....	102



6.2	Do julgamento antecipado do mérito.....	102
6.3	Do julgamento antecipado parcial do mérito.....	103
6.4	Do saneamento e da organização do processo.....	104
<b>7</b>	<b>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.....</b>	<b>106</b>
7.1	Disposições gerais.....	106
7.2	Os debates orais e os memoriais escritos.....	107
7.3	O encerramento da audiência.....	108
<b>8</b>	<b>PROVAS.....</b>	<b>109</b>
8.1	Disposições gerais.....	109
8.2	Objeto.....	110
8.3	Ônus da prova.....	111
8.4	Provas em espécie.....	113
8.4.1	Da produção antecipada da prova (arts. 381 a 383).....	113
8.4.2	Da ata notarial (art. 384).....	114
8.4.3	Do depoimento pessoal (arts. 385 a 388).....	114
8.4.4	Da confissão (arts. 389 a 395).....	115
8.4.5	Da exibição de documento ou coisa (arts. 396 a 404).....	117
8.4.6	Da prova documental (arts. 405 a 438).....	118
8.4.7	Da prova testemunhal (arts. 442 a 463).....	119
8.4.8	Da prova pericial (arts. 464 a 480).....	121
8.4.9	Da inspeção judicial (arts. 481 a 484).....	123
<b>9</b>	<b>DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA.....</b>	<b>124</b>
9.1	Sentença.....	124
9.2	Coisa julgada.....	128
9.3	Preclusão.....	131
<b>10</b>	<b>RECURSOS.....</b>	<b>132</b>
10.1	Teoria geral dos recursos.....	132
10.2	Objetivo dos recursos.....	134
10.3	Juízo de admissibilidade.....	134
10.4	Efeitos dos recursos.....	136
10.5	Disposições gerais.....	138
10.6	Apelação (arts. 1.009 a 1.014).....	139
10.7	Agravo de instrumento (arts. 1.015 a 1.020).....	141
10.8	Agravo interno (art. 1.021).....	144
10.9	Embargos de declaração (arts. 1.022 a 1.026).....	145
10.10	Recurso ordinário (arts. 1.027 e 1.028).....	147

10.11	Recurso especial e extraordinário (arts. 1.029 a 1.041) .....	149
10.12	Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário (art. 1.042) .....	153
10.13	Embargos de divergência (arts. 1.043 e 1.044) .....	154
<b>11</b>	<b>DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS .....</b>	<b>156</b>
11.1	Da ordem dos processos nos tribunais .....	156
11.2	Do incidente de assunção de competência .....	161
11.3	Do incidente de arguição de inconstitucionalidade .....	162
11.4	Do conflito de competência .....	163
11.5	Da homologação de decisão estrangeira do <i>exequatur</i> à carta rogatória .....	165
11.6	Do incidente de resolução de demandas repetitivas .....	166
11.7	Da reclamação .....	170
<b>12</b>	<b>AÇÃO RESCISÓRIA .....</b>	<b>173</b>
12.1	Introdução .....	173
12.2	Hipóteses de cabimento .....	173
12.3	Legitimidade .....	177
12.4	Procedimento .....	177
12.5	Sintetizando a ação rescisória .....	179
<b>PARTE III - PROCESSO DE EXECUÇÃO .....</b>		<b>181</b>
<b>1</b>	<b>NOÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>182</b>
1.1	Conceitos .....	182
1.2	Características da execução .....	182
1.3	A execução: da cognição à autonomia .....	183
<b>2</b>	<b>PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO .....</b>	<b>185</b>
2.1	Introdução .....	185
2.2	Princípios específicos da execução .....	185
2.2.1	Princípio da máxima utilidade da execução .....	186
2.2.2	Princípio do menor sacrifício do executado .....	186
2.2.3	Princípio do contraditório na execução .....	187
2.2.4	Princípio da disponibilidade .....	187
2.2.5	Princípio da taxatividade .....	188
2.2.6	Princípio da adequação .....	188
2.2.7	Princípio da autonomia .....	188
2.2.8	Princípio da lealdade .....	189
2.2.9	Princípio da responsabilidade patrimonial .....	189



2.2.10	Princípio da <i>nulla executio sine titulo</i> .....	189
<b>3</b>	<b>REQUISITOS DA EXECUÇÃO</b> .....	<b>190</b>
3.1	Introdução .....	190
3.2	Título executivo .....	190
3.3	Liquidez .....	195
3.4	Certeza .....	196
3.5	Exigibilidade .....	196
3.6	Inadimplemento .....	196
3.7	Cumulação de execuções .....	197
<b>4</b>	<b>LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA</b> .....	<b>199</b>
4.1	Cabimento e procedimento da liquidação da sentença .....	199
4.2	Liquidação e coisa julgada .....	201
<b>5</b>	<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</b> .....	<b>202</b>
5.1	Noções gerais .....	202
5.2	Características .....	202
5.3	Execução definitiva e provisória .....	203
5.4	O cumprimento da sentença e seus requisitos necessários... ..	204
5.5	A definição da competência no cumprimento da sentença... ..	204
5.6	A constituição de capital .....	205
<b>6</b>	<b>IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA</b> .....	<b>206</b>
6.1	Noções gerais .....	206
6.2	Legitimidade .....	206
6.3	Prazo .....	207
6.4	Casos de cabimento da impugnação .....	207
6.5	Do efeito suspensivo .....	208
6.6	Dos recursos .....	209
<b>7</b>	<b>EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL</b> .....	<b>210</b>
7.1	Introdução .....	210
7.2	Competência .....	211
7.3	Responsabilidade patrimonial .....	211
7.4	Outros aspectos processuais da execução .....	212
7.5	Execução por quantia certa contra devedor solvente .....	214
7.5.1	Aspectos gerais .....	214
7.5.2	Da penhora de bens e seus consectários .....	215
7.5.3	Da penhora de créditos .....	216



7.5.4	Da penhora das quotas ou das ações de sociedades personificadas .....	217
7.5.5	Da penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes .....	218
7.5.6	Da penhora de percentual de faturamento de empresa ...	218
7.5.7	Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel .....	219
7.5.8	Da avaliação .....	220
7.6	Expropriação de bens .....	221
7.6.1	Da adjudicação .....	221
7.6.2	Da alienação por iniciativa do particular e da alienação em leilão judicial ou presencial.....	221
7.6.3	Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel .....	223
7.7	Satisfação do crédito .....	224
7.8	Execução para entrega de coisa.....	225
7.9	Execução das obrigações de fazer e de não fazer .....	226
7.10	Embargos à execução .....	228
7.11	Da suspensão e da extinção do processo de execução.....	230
<b>PARTE IV – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>		<b>233</b>
1	<b>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>	<b>234</b>
1.1	Introdução .....	234
1.2	Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.....	234
1.2.1	Ação de consignação em pagamento .....	234
1.2.2	Ação de exigir contas .....	236
1.2.3	Ações possessórias .....	237
1.2.3.1	Manutenção e reintegração de posse.....	238
1.2.3.2	Interdito proibitório .....	240
1.2.4	Ação de divisão e da demarcação de terras particulares...	240
1.2.4.1	Ação de demarcação .....	241
1.2.4.2	Ação de divisão .....	242
1.2.5	Ação de dissolução parcial de sociedade .....	243
1.2.6	Inventário e partilha .....	244
1.2.7	Embargos de terceiro .....	248
1.2.8	Oposição .....	250
1.2.9	Habilitação.....	251

1.2.10	Ações de família .....	251
1.2.11	Ação monitória .....	253
1.2.12	Homologação do penhor legal .....	256
1.2.13	Regulação de avaria grossa .....	258
1.2.14	Restauração de autos .....	259
1.3	Procedimentos especiais de jurisdição voluntária .....	261
1.3.1	Disposições gerais.....	261
1.3.2	Notificação e interpelação .....	262
1.3.3	Alienação judicial.....	263
1.3.4	Divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio.....	263
1.3.5	Testamentos e codicilos .....	265
1.3.6	Herança jacente .....	266
1.3.7	Bens dos ausentes .....	267
1.3.8	Coisas vagas .....	269
1.3.9	Interdição .....	269
1.3.10	Disposições comuns à tutela e à curatela .....	272
1.3.11	Organização e fiscalização das fundações .....	273
1.3.12	Ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis formados a bordo .....	274
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>276</b>

# PARTE I - TEORIA GERAL DO PROCESSO

---

# 1 INTRODUÇÃO

O conflito de interesses existe desde o início da civilização, antes ocorrendo e se solucionando pela força. Passado o tempo, com a evolução da ciência jurídica, mecanismo pacificador de solução de conflitos, institucionalizou-se, fortemente, o processo como instrumento potencialmente solucionador de conflitos. Nesta linha, especializando-se os estudos processuais, veio a compreensão do direito processual civil direcionado na solução dos conflitos de interesses judicializados na esfera cível.

No Brasil, o Processo Civil foi extremamente influenciado pelos processualistas italianos, em particular, deve-se lembrar a destacada atuação de Enrico Tullio Liebman, que sob sua influência, e nas mãos de seu discípulo, Alfredo Buzaid, foi promulgado o Código de Processo Civil de 1973, vindo a substituir o CPC de 1939. Em março de 2015, e dentro da realidade da Constituição Federal de 1988 – CF, veio a ser publicado o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) – CPC, trazendo o compromisso de um processo mais eficiente e célere, pretendendo dar ao jurisdicional aquilo que de melhor se pode extrair de um processo que respeite, sempre, e acima de tudo, as garantias constitucionais.

Percebe-se, com o CPC de 2015, uma sintonia mais apurada com a Constituição Federal (*constitucionalização do processo civil*, art. 1º do CPC), louvável aperfeiçoamento, já que a CF é a norma estruturalmente mais destacada do País por sua hierarquia. Outra característica marcante no CPC vem a ser a maior aproximação da decisão judicial à realidade, já que ele direciona-se, fortemente, a realizar e cumprir aquilo que fora determinado pelo julgador no feito. Também é marcante a simplificação do processo, facilitando ainda mais a condução do processo, pretendendo, de forma evidente,

## 2 PRINCÍPIOS

### 2.1 Noções gerais

Tratar de princípios em um sistema jurídico é necessário, visto que constituem sua base. Passou-se de uma teoria geral do direito e do processo voltada para o direito civil para uma teoria geral do direito e do processo com matriz constitucional. A valorização dos princípios implica a revalorização da atividade criativa do juiz, em uma nova realidade que não é mais a do positivismo, mas a do pós-positivismo.

Tendo o Direito Constitucional se tornado o centro da teoria geral do Direito, seus princípios também assumiram maior relevância. Nas Constituições modernas, o movimento de positivação dos princípios tornou-se comum, passando a constituir matéria legislada e perderam seu caráter subsidiário ou residual. Assim, os princípios são **fontes primárias** do Direito, necessários para que não se engesse uma sociedade extremamente volátil e que muda a cada instante por força de sua natural evolução e desenvolvimento.

A doutrina estabeleceu distinção entre os **princípios informativos**, aqueles que contêm regras de cunho generalíssimo e abstrato e se aplica a todas as regras processuais (princípio lógico, jurídico, político e econômico), e os **princípios fundamentais**, também denominados de *princípios gerais do processo civil*. Estes são menos abstratos e servem de guia na elaboração das normas processuais.

### 2.2 Princípios do processo civil

#### 2.2.1 Devido processo legal

O princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/1988) é o gênero principiológico (*superprincípio* ou *supraprincípio*) do qual



## 3 ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

### 3.1 A organização judiciária no Brasil: aspectos iniciais

Inicialmente, é relevante traçar a separação que existe na organização judiciária, já que no Brasil o Poder Judiciário poderá ser Federal ou Estadual, não existindo em nosso país Poder Judiciário Municipal. Assim, para compreender a nossa forma de organização judiciária, vale observar os órgãos deste Poder que a cada dia vem tomando ainda maior dimensão em decorrência da efetiva necessidade.

### 3.2 Órgãos do Poder Judiciário

Os órgãos que fazem parte do Poder Judiciário são variados. Assim, de acordo com o art. 92 da CF/1988, são órgãos do Poder Judiciário:

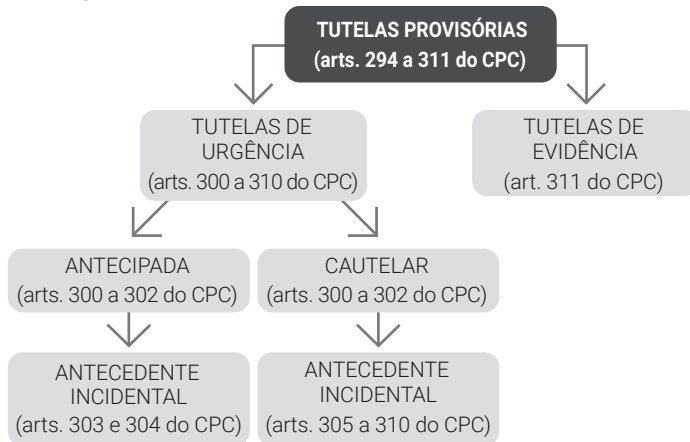
- o Supremo Tribunal Federal;
- o Conselho Nacional de Justiça;
- o Superior Tribunal de Justiça;
- o Tribunal Superior do Trabalho;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

## 9 DA TUTELA PROVISÓRIA

### 9.1 Introdução

Não é de hoje que em casos pontuais se admite tutela que não seja a definitiva em relação ao bem da vida pretendido, por exemplo, antes da revisão de um contrato de plano de saúde, buscar a realização de procedimento médico ou hospitalar imprescindível. Para esses casos, tem-se a **tutela provisória**, que pode ser fundamentada em **urgência** ou **evidência**, de acordo com o *caput* do art. 294 do CPC.

Segue-se o quadro esquemático:



Somando-se ao preceito do parágrafo único do artigo referido, é possível *classificar* as **tutelas provisórias**:

Pela sua natureza	Pela sua fundamentação	Pelo momento em que requerida
<ul style="list-style-type: none"><li>• Antecipada;</li><li>• Cautelar.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência;</li><li>• Evidência.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Antecedente;</li><li>• Incidental.</li></ul>

ção deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

## 1.4 Posturas do juiz diante da petição inicial

Ao receber a petição inicial, o juiz tomará uma das seguintes providências:

Recebimento	Emenda	Indeferimento
Se a petição inicial estiver apta, apresentando todos os requisitos necessários, o juiz despachará, ordenando a citação do réu para comparecer à audiência de conciliação, sendo o caso, ou ainda para resposta.	Se a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Sendo atendido, o juiz determinará a citação do réu. Caso contrário, indeferirá a inicial.	O art. 330 elenca outras hipóteses de indeferimento: I – quando for inepta; II – quando a parte for manifestamente ilegítima; III – quando o autor carecer de interesse processual; IV – quando não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

De acordo com o § 1º do art. 330 do CPC, considera-se **inepta** a petição inicial quando:

- lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- contiver pedidos incompatíveis entre si.

A consequência dessas situações será a inviabilidade processual para o julgamento de mérito, situação em que a petição inicial

de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar o **sobrestamento do processo** e, nesse caso, bem como no de **conflito negativo**, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, sempre objetivando a efetiva prestação jurisdicional.

Ao decidir o conflito, o tribunal declarará qual o juízo competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do juízo incompetente. Possibilita-se, assim, o prosseguimento do processo agora conduzido e gerido pelo juiz competente, sendo os autos do processo em que se manifestou o conflito, portanto, remetidos ao juiz declarado competente.

### 11.5 Da homologação de decisão estrangeira do *exequatur* à carta rogatória

A homologação de decisão estrangeira será requerida por meio de ação originária de competência do STJ (art. 105, inciso I, *i*, da CF/1988), salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado. Assim, será requerida por **ação de homologação de decisão estrangeira** por ação de homologação de decisão estrangeira, salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado (art. 960 do CPC). Por seu turno, a **decisão interlocutória** estrangeira poderá ser executada no Brasil por meio de **carta rogatória**.

Com relação à homologação da decisão estrangeira, resta informar que obedecerá ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do STJ. Destaca-se que, efetivamente, a decisão estrangeira *somente terá eficácia* no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a **concessão do *exequatur*** às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

Será passível de homologação a **decisão judicial definitiva**, bem como a **decisão não judicial** que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional, sendo possível, ainda, que a decisão estrangei-

# PARTE III - PROCESSO DE EXECUÇÃO

# 1 NOÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

O CPC divide a execução em **judicial** e **extrajudicial** em razão do tipo de título a ser cobrado. A *Execução de Título Executivo Judicial* está definida na Parte Especial do CPC (no Livro I), que trata especificamente do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (regras a partir do art. 513). Já a *Execução de Título Extrajudicial* está prevista também na Parte Especial (mas no Livro II), a partir do art. 771 (“Do Processo de Execução”).

## 1.1 Conceitos

O Processo de Execução tem uma finalidade específica, qual seja, a de propiciar ao credor a satisfação de **prestação** (obrigação) determinada por um **título** (judicial ou extrajudicial) de forma efetiva, não sendo extremamente oneroso ao devedor e ao mesmo tempo útil ao credor. Assim, buscando satisfazer o direito do credor, reconhecido por título judicial ou extrajudicial, surge no **processo de execução** alguns instrumentos necessários para a efetividade da tutela executiva, entendidos como diretrizes gerais e que estruturam todas as regras, normas, princípios e conceitos da **teoria geral da execução**.

## 1.2 Características da execução

A Execução Cível tem características próprias importantes. Destaca-se entre elas o **adimplemento forçado** da obrigação, assim entendido como a retirada de bens do patrimônio do devedor ou do responsável, suficientes para plena satisfação do credor, o que se opera independentemente da vontade do executado, já que o devedor, até aquele momento, restou silente ou se negou a cumprir efetivamente a obrigação.

Instaura-se a execução em decorrência da típica *inadimplência* da prestação obrigacional, demonstrando-se que uma das qualida-

## 5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

### 5.1 Noções gerais

O cumprimento da sentença (art. 513 do CPC) vem a explicitar a execução de títulos judiciais (art. 515) que se dará por meio de uma fase processual, que está, técnica e legislativamente, ligada ao processo de conhecimento.

### 5.2 Características

Uma das características importantes na fase do cumprimento de sentença é a de que esta modalidade de *execução de título judicial* é a **subsidiariedade** existente para com a *execução de título extrajudicial*, sendo aplicável àquela modalidade executiva tudo que esteja previsto, desde que não seja contrário ao sistema adotado no cumprimento da sentença. Nesse sentido, são aplicáveis, em regra, ao cumprimento de sentença os arts. 771 a 909 do CPC.

Significa dizer que todas as regras de alienação, constrição patrimonial e cumprimento da obrigação serão adotadas daquele sistema executivo para este. Exemplifica-se com a aplicação da penhora *on-line* (art. 854). **Não é aplicável** ao sistema do cumprimento de sentença as disposições referentes às modalidades específicas de execução existentes na execução extrajudicial, já que incompatíveis. Também não é aplicável a sistemática dos embargos do devedor, pois na fase do cumprimento de sentença existe a **impugnação à fase do cumprimento de sentença**.

Outra importante característica do cumprimento de sentença é a possibilidade de o exequente requerer a abertura da fase de cumprimento, observando o *princípio do dispositivo* ou da demanda, sendo vedado ao magistrado, de ofício, iniciar a fase de execução

# PARTE IV - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS



# 1 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

## 1.1 Introdução

O sistema do processo civil moderno mantém neste capítulo as ações com procedimento especial, que acabam tendo transcurso processual próprio e distinto da tradicional sistemática e técnica processual. Esta modalidade de demandas próprias é dividida em procedimentos especiais:

- de **jurisdição contenciosa** – aquelas demandas que tem como qualidade o litígio, ou seja, o conflito de interesses e a disputa judicial;
- de **jurisdição voluntária** – as demandas não pressupõem o litígio, ou seja, o conflito. Estão previstas nos arts. 719 a 770 do CPC.

## 1.2 Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

### 1.2.1 Ação de consignação em pagamento

Por meio desta ação, típico procedimento especial de jurisdição contenciosa, considera-se o pagamento, e extingue-se a obrigação, o depósito judicial ou, em estabelecimento bancário, a coisa devida, nos casos e forma legais, assim como preceitua o art. 334 do Código Civil. Nesse contexto, a **consignação tem lugar**:

- se o credor não puder ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;
- se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;
- se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

ao juiz a entrega de bens, serão citados para contestar o pedido os sucessores provisórios ou definitivos, o Ministério Público e o representante da Fazenda Pública, seguindo-se o procedimento comum.

### 1.3.8 Coisas vagas

Afirma-se que **coisa vaga**, segundo nosso direito, é a *coisa perdida* pelo dono e achada por outrem (arts. 1.233 a 1.237 e 1.264 a 1.266 do Código Civil). Dessa forma, assim como expressa o art. 746 do CPC, recebendo do *descobridor* coisa alheia perdida, o juiz mandará lavar o respectivo auto, do qual constará a descrição do bem e as declarações do descobridor. De igual maneira, recebida a coisa por autoridade policial, esta a remeterá em seguida ao juízo competente.

Sendo depositada a coisa, seguirá o mesmo procedimento que ocorre na **herança jacente e bens do ausente**, o juiz mandará publicar edital na *internet*, no *site* do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do CNJ. Da mesma forma, caso não tenha *site*, a publicação acontecerá no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que o dono ou o legítimo possuidor a reclame, salvo se se tratar de coisa de pequeno valor e não for possível a publicação no sítio do tribunal, caso em que o edital será apenas afixado no átrio do edifício do fórum.

### 1.3.9 Interdição

Digna de destaque, neste procedimento especial de jurisdição voluntária, é a percepção de que, segundo o art. 747 do CPC, a interdição pode ser promovida:

- pelo cônjuge ou companheiro;
- pelos parentes ou tutores;
- pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
- bem como pelo órgão do Ministério Público.

O instituto da **curatela** (àqueles que, mesmo maiores de idade, não possuem capacidade de reger os atos da própria vida), ao lado do **poder familiar** (menores sob direção e autoridade do pai e da mãe) e da **tutela** (concedida aos órfãos e aqueles cujos pais foram destituídos do poder familiar), constitui parte de um sistema concebido para a assistência das pessoas que não possuem, por si só, a capacidade de fato para reger e administrar seus bens.

O *interditando* pode constituir um advogado, pois, se não o fizer, será nomeado um curador especial. A intervenção do **Ministério Público** como fiscal da ordem jurídica é obrigatória, nas hipóteses em que não for o requerente da medida. Ademais, o **tutor** somente poderá requerer a interdição do órfão de mais de 16 anos ou do tutelado que atinja a idade de 18 anos, tendo em vista a natureza do interesse tutelado, qual seja, do menor incapaz quando inexistir poder familiar ou quando os pais tiverem sido destituídos do referido poder.

No caso do **cônjuge**, importante verificar que se houver a separação judicial ou o divórcio, desaparecerá o interesse para pleitear a interdição, não importando o regime de bens do matrimônio. Da mesma forma, o mesmo raciocínio deverá ser aplicado no caso de **extinção da união estável**, caso em que o companheiro também perderá o interesse de agir.

Para ser proposta a ação, pelo procedimento especial, respeitando os requisitos para a propositura da demanda por meio da petição inicial, o interessado deverá especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens. Também informar, se for o caso, quanto à prática dos atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou (art. 749).

Dessa forma, justificada a urgência, o juiz pode nomear **curador provisório** ao interditando para a prática de determinados atos. Assim, instruída a demanda, recebida a petição inicial, o *interditan-*

do será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz. Ele o entrevistará, minuciosamente, acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para o convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

Destarte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrevista, poderá o interditando **impugnar** o pedido, ressalvada a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, bem como a possibilidade de o interditando constituir advogado e, caso não o faça, deverá ser nomeado curador especial. Vencido o prazo, o juiz determinará a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. Caso em que, apresentado o laudo pericial, produzidas as demais provas e ouvidos os interessados, o juiz proferirá a sentença.

A perícia pode ser realizada por equipe composta de expertos com formação multidisciplinar, sendo que respectivo laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

Na sentença que *decretar a interdição*, o juiz deverá seguir o art. 755 do CPC. Importa destacar que a sentença será inscrita no registro de pessoas naturais e, imediatamente, publicada na *internet* e no *site* do tribunal a que estiver vinculado o juízo, além da plataforma de editais do CNJ. Ademais, poderá ser feito pedido de *levantamento* da curatela quando cessar a causa que a determinou. Esse pedido de levantamento poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição.

O juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito e designará audiência de instrução e jul-

gamento após a apresentação do laudo. Se o juiz acolher o pedido, decretará o levantamento da interdição e determinará a publicação da sentença, após o trânsito em julgado, na forma do art. 755, § 3º (e observado o art. 756, § 3º). Também é possível o pedido de *levantamento parcial* da interdição, quando demonstrada a capacidade do interdito para praticar *alguns atos* da vida civil.

### 1.3.10 Disposições comuns à tutela e à curatela

Algumas pontuações relevantes devem ser feitas em relação à nomeação do **tutor** ou **curador**, observando as peculiaridades de cada caso, visualizando que a tutela e a curatela têm seu espaço. Sendo caso de cabimento de uma das duas modalidades de representação pessoal, o tutor ou curador será intimado a prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação, bem como da intimação do despacho que mandar cumprir o testamento ou o instrumento público que o houver instituído (vide art. 759 do CPC).

O compromisso é ato que representa a assunção da responsabilidade e deveres da função a ser exercida pelo tutor ou curador. Sendo prestado o compromisso por termo em livro próprio rubricado pelo juiz, o tutor ou curador assumirá a administração dos bens do tutelado ou do interditado.

Atente-se que o tutor ou curador poderá **eximir-se do encargo**, apresentando escusa ao juiz no prazo de 5 (cinco) dias, que se contará, **antes de aceitar o encargo**, da intimação para prestar compromisso. Caso seja **depois de entrar em exercício**, do dia em que sobrevier o motivo da escusa. Não sendo requerida a escusa no prazo estabelecido, reputar-se-á *renunciado* o direito de alegá-la.

Assim, o juiz decidirá de plano o pedido de escusa e, não o admitindo, exercerá o nomeado a tutela ou a curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado. Com relação à remoção e dispensa do tutor ou curador, deve-se afirmar que incumbe

ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerê-la, nos casos previstos na lei civil.

Com efeito, o tutor ou curador será citado para contestar a arguição no prazo de **5 (cinco) dias**. Encerrado este prazo, observar-se-á o procedimento comum. Destarte, em caso de extrema gravidade, o juiz poderá *suspender* o tutor ou o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino.

De outro lado, cessando as funções do tutor ou do curador pelo decurso do prazo em que era obrigado a servir, ser-lhe-á lícito requerer a *exoneração* do encargo. Todavia, caso o tutor ou o curador não requeira a exoneração do encargo dentro dos 10 (dez) dias seguintes à expiração do termo, entender-se-á *reconduzido*, salvo se o juiz o dispensar. Finalmente, cessada a tutela ou a curatela, é indispensável a *prestação de contas* pelo tutor ou pelo curador, na forma da lei civil.

### 1.3.11 Organização e fiscalização das fundações

Modalidade pouco utilizada e conhecida em nosso ordenamento jurídico, consiste na organização e (ou) fiscalização das fundações, cuja criação deverá ocorrer na forma do art. 62 do Código Civil. O *instituidor*, ao criar a fundação, elaborará o seu estatuto ou designará quem o faça, mediante escritura pública ou testamento, com dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina.

Ainda, de acordo com o Código Civil, a **finalidade da fundação** deverá ser qualquer uma das indicadas no parágrafo único do mesmo art. 62. Assim, uma vez inscrita no Registro Civil competente, adquire a fundação a qualidade de pessoa jurídica de direito privado (art. 45 do Código Civil). Ademais, o juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, nas situações do art. 764 do CPC.

Se houver a **aprovação**, os estatutos serão levados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para que se dê a aquisição da persona-

alcançar seu objetivo, é necessário que sejam ratificados por autoridade judicial. É o que diz o art. 766 do CPC, pois todos os protestos e os processos testemunháveis formados a bordo e lançados no livro Diário da Navegação deverão ser apresentados pelo comandante ao juiz de direito do primeiro porto, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de chegada da embarcação, para sua **ratificação judicial**.

A petição inicial conterá todos os itens do art. 767 do CPC e deverá ser distribuída com urgência e encaminhada ao juiz, que ouvirá, sob compromisso a ser prestado no mesmo dia, o comandante e as testemunhas (mínimo de duas e máximo de quatro), que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Tratando-se de estrangeiros que não dominem a língua portuguesa, o autor deverá fazer-se acompanhar por tradutor ou o juiz deverá nomear outro que preste compromisso em audiência.

Aberta a audiência, o juiz mandará apregoar os consignatários das cargas indicados na petição inicial e outros eventuais interessados, nomeando para os ausentes curador para o ato. Ademais, inquiridos o comandante e as testemunhas, o juiz, convencido da veracidade dos termos lançados no Diário da Navegação, em audiência, ratificará por sentença o protesto ou o processo testemunhável lavrado a bordo, dispensado o relatório. Assim, independentemente do trânsito em julgado, o juiz determinará a entrega dos autos ao autor ou ao seu advogado, mediante a apresentação de traslado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABELHA, Marcelo. *Manual de execução cível*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- AMARAL DOS SANTOS, Moacyr R. *Primeiras linhas de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1, 2 e 3.
- ARRUDA ALVIM. *Manual de direito processual civil*. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Novo contencioso cível no CPC*. São Paulo: RT, 2016.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo. *Direito processual civil*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2013.
- BARBOSA FILHO, Eurico. Embargos de declaração e prequestionamento. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, nº 5, maio-jun. 2000.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ação rescisória: objeto do pedido de rescisão. *Revista Forense (Doutrina)*, Rio de Janeiro: Forense, v. 35, 1921.
- \_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 476 a 565. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. 11. ed. rev.e atual. inclusive de acordo com o novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. V.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Código de Processo Civil interpretado*. Coord. Antônio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Código de Processo Civil interpretado*. Coord. Antônio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil: inteiramente estruturado à luz do novo CPC*. São Paulo: Saraiva, 2015.